



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2024**

**EMENTA:** GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE NO DIAGNOSTICO DE PESSOAS COM SUSPEITA DE DOENÇA RARA NAS UNIDADE DE SAÚDE GERIDAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PB.

**Art. 1º.** Fica garantido o direito ao encaminhamento prioritário para confirmação diagnóstica de pessoas com suspeita de doença rara.

**Parágrafo único:** São consideradas doenças raras aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas a cada 2 mil indivíduos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** O exercício do direito previsto nesta Lei fica condicionado à regulamentação pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessários.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR**

Carla Cislayne Moura Fernandes.

Vereadora - Podemos

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo garantir as pessoas que estão com suspeita de doenças raras a prioridade no diagnóstico por parte das unidades de saúde competentes geridas pelo município de Campina Grande - PB.

Doenças raras é toda aquela que acomete uma pequena parte da população, segundo a definição dada pela portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, são consideradas raras aquelas doenças que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas a cada 2 mil indivíduos.

Sendo um bem jurídico garantido pela constituição, a saúde deverá ser proporcionada para todos de forma indistinta. No entanto, é sábio que em todo o país há um déficit considerável de políticas públicas que de fato garantem esse acesso.

Essa situação se agrava quando se trata de pessoas portadoras de doenças raras, em que, devido a morosidade do SUS, não são assistidos no tempo adequado, gerando muitas vezes o agravamento do seu quadro clínico, aumentando os sintomas da doença e em casos mais graves chegando até a morte.

Levando em consideração o exposto, fica claro que, a prioridade no diagnóstico de pessoas com suspeita de doenças raras é indispensável, tendo em vista que a descoberta ocorrendo de maneira precoce auxilia no tratamento e também evita o agravamento do quadro clínico.

Sendo assim, são nítidos os benefícios para essa parcela da população que reside em Campina Grande – PB e nas cidades circunvizinhas, auxiliando principalmente aqueles que dependem unicamente da saúde pública, demonstrando a relevância desse projeto de Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR**

Dessa forma, submetemos o presente Projeto à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa das Leis do nosso Município, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 04 de Abril de 2024.

  
Carla Cislayne Moura Fernandes.

Vereadora - Podemos